



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 15/2019

Dispõe sobre as regras de funcionamento e atendimento ao público da Sede da Defensoria Pública de Umuarama.

A Defensora Pública do Estado do Paraná, Coordenadora da Sede de Umuarama, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o teor da Instrução Normativa DPG n. 04/2015;

**CONSIDERANDO** que a sede de Umuarama possui em seu quadro de Defensores Públicos, atualmente, dois Defensores Públicos, com atribuições para atender a 1ª Vara Criminal e Execução Penal e a Vara da Infância e Juventude e, em regime de acumulação, também a Vara de Família e Anexos;

**CONSIDERANDO** que não há, atualmente, servidores ocupando os cargos de Técnico Administrativo nesta sede;

**CONSIDERANDO** a premente necessidade do andamento dos expedientes internos e do cumprimento de prazos processuais, de forma a garantir a efetividade do serviço público de assistência jurídica prestado;

**RESOLVE:**

**I- DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA SEDE**

Art. 1º. O horário de funcionamento da sede será das 10h às 19h, de segunda a sexta-feira.

§1º O cumprimento da jornada de trabalho deverá observar a seguinte sistemática todos os dias da semana:

- I- Os servidores Assessores Jurídicos, cuja jornada é de 7 horas, registrarão o início de suas atividades entre 10h e 12h, com término entre 17h e 19h.
- II- O servidor de Psicologia, com jornada de 7 horas, registrará o início das suas atividades às 12h, com término às 19h.
- III- O servidor de Serviço Social, com jornada de 6 horas, registrará o início de suas atividades às 12h, com término às 18h.
- IV- Os estagiários de pós-graduação registrarão o início de suas atividades às 12h, com término às 18h.



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

- V- Os estagiários de graduação registrarão o início de suas atividades às 13h, com término às 18h.

### II- DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Art. 2º. O atendimento ao público será realizado de segunda a sexta-feira, das 12 horas às 17 horas, da seguinte forma:

§1º Às segundas e quartas-feiras, serão realizados os atendimentos iniciais na área de Família e Infância e Juventude, mediante a distribuição de senhas, da seguinte forma:

- I- As senhas serão distribuídas às 12 horas, mediante ordem de chegada.
- II- É assegurado o atendimento preferencial nos moldes da Lei nº 10.048/2000, dentro do limite de senhas distribuídas.
- III- Serão distribuídas 5 senhas para a área de Infância e Juventude;
- IV- Serão distribuídas 10 senhas para a área de Família, sendo 5 senhas relativas à 1ª Defensoria Pública de Umuarama, cuja atribuição é da Defensora Pública Ana Luisa Imoleni Miola, e 5 senhas relativas à 4ª Defensoria Pública de Umuarama, de atribuição do Defensor Público Cauê Bouzon Machado Freire Ribeiro.

§2º O atendimento inicial é composto pela realização de triagem socioeconômica, realizada pela assistente social, momento em que o usuário deverá apresentar os documentos que comprovam a renda familiar, nos termos da Deliberação CSDP 42/2017. Caso o usuário se enquadre nos critérios socioeconômicos da instituição, em seguida, será encaminhado para o setor jurídico, em que haverá a análise da demanda realizada pelas Assessoras Jurídicas e/ou estagiários, com a entrega da lista de documentos necessários, bem como agendamento para o atendimento jurídico inicial, às terças-feiras.

§3º Às segundas e quartas-feiras, também serão realizados atendimentos de acompanhamento processual, isto é, das pessoas que já possuem processo em andamento e já assistidas pela Defensoria Pública, sem limitação de senha, mediante ordem de chegada, das 12h até às 17 horas.

§4º Às terças-feiras, serão realizados os atendimentos jurídicos iniciais, mediante agendamento, para a colheita do termo inicial, desde que o usuário apresente os documentos essenciais para a proposição da ação ou apresentação de defesa.

§5º Serão tolerados atrasos de, no máximo, 15 minutos do horário agendado. Após esse período, ou em caso de não comparecimento do usuário, será reagendado o atendimento jurídico inicial, conforme disponibilidade da agenda do Defensor Público. No caso de não comparecimento no dia reagendado, o usuário necessitará passar por nova triagem socioeconômica, mediante a distribuição de senha.



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

§6º Os atendimentos jurídicos iniciais, mediante agendamento, às terças-feiras, serão organizados da seguinte forma:

- I- Relativos à Defensora Pública Ana Luisa Imoleni Miola serão 4 horários na área de Família, sendo 1 para mandado; 1 horário para Infância Cível; 1 horário para demandas relativas à vaga em creche, totalizando 6 horários semanais para atendimento jurídico inicial.
- II- Relativos ao Defensor Público Cauê Bouzon Machado Freire Ribeiro serão 4 horários na área de Família, sendo 1 para mandado.

§7º As demandas urgentes, especialmente as que dizem respeito a crianças e adolescentes, terão atendimentos realizados de segunda a sexta-feira, dentro do horário de atendimento ao público, sem a necessidade de senha ou agendamento, mediante prévia análise acerca da urgência da situação pelo Defensor Público com atribuição no caso.

§8º O atendimento da população em situação de rua será realizado de forma imediata, sem a necessidade de agendamento, efetivado com apoio de equipe multidisciplinar, conforme determina a Deliberação CSDP da Defensoria Pública nº 27 de 2017.

§9º Na última quinta-feira do mês, serão realizados atendimentos jurídicos iniciais de conciliação na área de Família dos casos passíveis de autocomposição, mediante prévio agendamento.

§10º Os atendimentos na área Criminal e de Execução Penal serão realizados de segunda a quinta-feira, das 12h às 17h, sem a necessidade de agendamento prévio, sendo dispensada a triagem socioeconômica. Às sextas-feiras ficam reservadas para atendimento jurídico na cadeia e/ou penitenciária.

§11º Em nenhuma hipótese, será realizado atendimento ao público das 11h às 12h, em razão do horário de almoço do segurança da sede, estabelecido pela empresa terceirizada contratada pela Defensoria Pública.

§12º Às sextas-feiras não haverá atendimento ao público na sede em nenhum horário, ficando tal dia reservado para andamento dos expedientes administrativos internos e cumprimento de prazos processuais por membros e servidores, com exceção das hipóteses descritas no §7º e §8º.

### III- DA REGULAMENTAÇÃO DO ATENDIMENTO

Art. 3º. Não haverá retenção dos documentos trazidos pelo usuário, devendo ser digitalizados e devolvidos no mesmo ato, salvo impossibilidade técnica que inviabilize a digitalização de imediato.

Art. 4º. Todos os atendimentos realizados pelos membros, servidores e estagiários devem ser cadastrados em planilha própria, indicada pelo Defensor Público responsável pelo atendimento.



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º. Os atendimentos iniciais realizados a partir da entrada em vigor desta portaria devem obrigatoriamente ser cadastrados no Sistema Audora, sem prejuízo do preenchimento da planilha de atendimento disciplinada no art. 4º.

### IV- DA DIVISÃO DE ATRIBUIÇÃO DOS DEFENSORES PÚBLICOS NA ÁREA DE FAMÍLIA

Art. 6º. Fica estabelecido que os casos de atribuição comum dos Defensores Públicos na área de Família serão divididos da seguinte forma:

§1º Os atendimentos jurídicos iniciais realizados na sede pela equipe de cada Defensor Público serão de responsabilidade deste, inclusive com a proposição da ação, incluindo o acompanhamento processual.

§2º Os casos de mandado dos usuários que comparecerem à Sede serão assim divididos:

- I- Processos judiciais com finais pares: Ana Luisa Imoleni Miola.
- II- Processos judiciais com finais ímpares: Cauê Bouzon Machado Freire Ribeiro.
- III- As regras supramencionadas não serão observadas nos casos em que o Defensor Público responsável já estiver atuando em favor da parte contrária.

§3º Os casos de curadoria especial ou outros processos habilitados diretamente pelo Juízo da Vara de Família e anexos serão assim divididos:

- I- Processos judiciais com finais pares: Ana Luisa Imoleni Miola.
- II- Processos judiciais com finais ímpares: Cauê Bouzon Machado Freire Ribeiro.
- III- As regras supramencionadas não serão observadas nos casos em que o Defensor Público responsável já estiver assistindo a parte contrária.

§4º As petições recebidas de Defensorias Públicas de outros Estados pelo peticionamento integrado serão de responsabilidade:

- I- Processos judiciais com finais pares: Ana Luisa Imoleni Miola.
- II- Processos judiciais com finais ímpares: Cauê Bouzon Machado Freire Ribeiro.
- III- As regras supramencionadas não serão observadas nos casos em que o Defensor Público responsável já estiver atuando em favor da parte contrária.

### V- DO ATENDIMENTO DO CENTRO DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR

Art.7º. O Centro de Atendimento Multidisciplinar da Sede de Umuarama, composto por um Servidor de Psicologia e uma Servidora de Serviço Social, realizará atendimento aos usuários da Defensoria Pública, restringidos às áreas de atuação da Sede.



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 8º. Os atendimentos de Psicologia serão realizados na Sede, de segunda a sexta-feira, das 12h às 19h, ou em visita domiciliar ao usuário, caso seja necessário.

Art. 9º. Os atendimentos de Serviço Social serão realizados na Sede, ou em visita domiciliar ao usuário, caso seja necessário, às terças, quintas e sextas-feiras, das 12h às 18h.

Art. 10. Compete à Servidora de Serviço Social a visita mensal à unidade de acolhimento Abrigo Tia Lili, com a elaboração de relatório das crianças e adolescentes acolhidos até o quinto dia útil do mês subsequente.

Art. 11. Ao Centro de Atendimento Multidisciplinar compete a elaboração de relatório técnico, estudos de casos com a rede de atendimento socioassistencial, caso haja necessidade, mediante solicitação do Defensor Público, bem como a participação em projetos desenvolvidos pela Defensoria Pública de Umuarama.

Art. 12. Os Servidores do Centro de Atendimento Multidisciplinar estão autorizados a participar de reuniões/eventos da rede de atendimento socioassistencial, desde que haja pertinência na temática com as áreas de atendimento na Defensoria Pública, não prejudique o atendimento ao público na Sede e haja expressa concordância do Defensor Coordenador da Sede.

### VI- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Caberá a cada Defensor Público zelar pelo cumprimento da presente Portaria em sua respectiva área de atuação.

Art. 14. Os casos omissos serão decididos pela Defensora Pública Coordenadora de Sede e, na sua ausência, por seu substituto legal.

Art. 15. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama, 10 de dezembro de 2019.

**ANA LUISA IMOLENI MIOLA**

**Defensora Pública Coordenadora da Sede de Umuarama**